



PARECER Nº 22 /2025 – COF/CMPG

Assunto: Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 72/2025

Autoria: Vereadora Regiane da Silva – PL

Projeto: Projeto de Lei nº 72/2025

Ementa: “Dispõe sobre a realização do teste de acuidade visual durante a alfabetização conforme especificação.”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Orçamento e Finanças o **Projeto de Lei nº 72/2025**, de autoria da Vereadora Regiane da Silva, que estabelece a possibilidade da realização de teste de acuidade visual em alunos matriculados na educação básica durante o processo de alfabetização.

O projeto define as características do teste, a periodicidade, as formas de aplicação e a responsabilidade dos profissionais envolvidos, prevendo encaminhamento do aluno aos responsáveis quando identificada possível dificuldade visual.

Compete a esta Comissão analisar a **viabilidade financeira, impacto orçamentário, compatibilidade com o PPA, consonância com a LDO e adequação com a LOA**, bem como sua conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

O PPA do Município contempla ações de:

- apoio pedagógico,
- melhoria das condições de ensino,
- programas de fortalecimento da aprendizagem,
- políticas públicas voltadas à saúde preventiva no ambiente escolar.

O projeto está **integrado às diretrizes gerais do PPA**, que prevêem iniciativas de apoio à alfabetização e medidas para facilitar o diagnóstico de dificuldades de aprendizagem.

Portanto, **não há incompatibilidade com o PPA**.

2. Compatibilidade com a LDO e a LOA

O projeto **não cria despesas obrigatórias**, pois:

- não estabelece valores;
- não cria estrutura administrativa;





- não determina contratações;
- não impõe aquisição de equipamentos de forma compulsória;

Tudo o que eventualmente gerar custo — como impressão de tabelas de símbolos ou orientações técnicas — **pode ser absorvido dentro das dotações ordinárias da Secretaria Municipal de Educação**, sem necessidade de suplementações extraordinárias.

O art. 4º indica que a execução ocorrerá após sua publicação, **sem criar despesa automática**, pois se trata de teste simples e o texto é claro em relação a possibilidade e não a obrigatoriedade. Além de ser de baixo custo e executável com materiais básicos.

Assim, o PL é **compatível com a LOA vigente e com as prioridades da LDO**.

3. Análise sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF exige que:

- novas despesas sejam justificadas;
- haja previsão orçamentária;
- não sejam criadas despesas obrigatórias sem fonte de custeio;
- haja equilíbrio entre receitas e despesas.

O projeto **cumpr integralmente a LRF**, porque:

- não cria nova despesa de caráter continuado (arts. 15, 16 e 17 da LRF);
- não gera impacto financeiro relevante;
- não obriga o Município a contratar profissionais;
- não cria qualquer despesa automática dependente de suplementação.

Trata-se de ação preventiva, de baixo custo, com impactos mínimos e totalmente absorvível pelo orçamento ordinário da Educação.

Assim, o projeto é **fiscalmente responsável e financeiramente viável**.

4. Razoabilidade e interesse público

A triagem visual na alfabetização:

- reduz déficits de aprendizagem;
- evita repetência;
- melhora o desempenho escolar;
- diminui a demanda futura por serviços de reforço;
- auxilia no diagnóstico precoce de problemas visuais.

O custo de implementação, caso seja, é **extremamente baixo**, enquanto o retorno social e educacional é **altíssimo**.



Portanto, há **vantajosa relação custo-benefício** para o Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Orçamento e Finanças** conclui que o **Projeto de Lei nº 72/2025**:

- é **compatível com o PPA**;
- está **coerente com a LDO**;
- **não afronta a LOA vigente**;
- **não cria despesas obrigatórias**;
- **respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- é **financeiramente viável**;
- apresenta **grande interesse social e educacional**.

Assim, este relator **emite PARECER OPINATIVO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 72/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, 17 de novembro de 2025.

JARISON ATAÍDE VALES (CONJAKI) - RELATOR

Eliza Opina da Silva - membro
Região da Silva Pereira - Presidente